



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.206, DE 09 DE JULHO DE 2010.

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.731, DE 04 DE
JULHO DE 1995.**

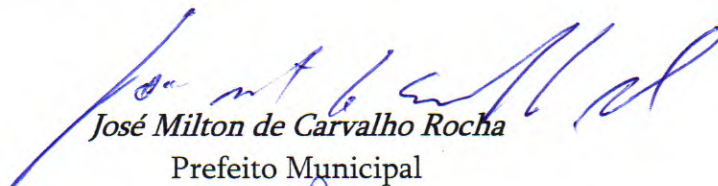
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

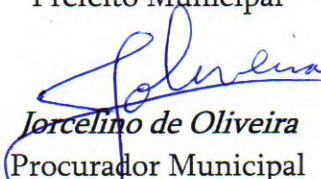
Art. 1º – O art. 1º da Lei Municipal nº 3.731, de 04 de julho de 1995 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “ACADEMIA DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CONSELHEIRO LAFAYETTE.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 236/2010

Em 17 de junho de 2010

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI 064 e 085/2010).

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. os Projetos de Legislação abaixo relacionados para a competente sanção:

■ **PROJETO DE LEI Nº 064/2010** – Dá denominação à Rua do Loteamento dos Lara que se inicia na Rua José de Paula e termina na Rua Geraldo José Vieira, do Bairro São Judas Tadeu, sendo paralela à Rua João José Ferreira, de Rua Elias Egídio Sirio.

■ **PROJETO DE LEI Nº 085/2010** – Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.731, de 04 de julho de 1995.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
-Presidente da Câmara -

Exmº. Sr.
José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 085/2010

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.731, DE 04 DE JULHO DE 1995.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

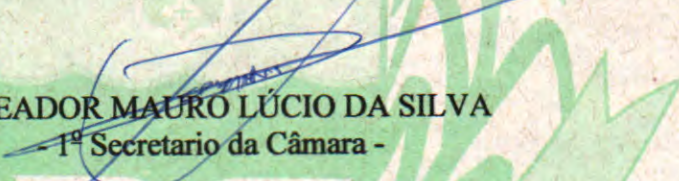
Art. 1º – O art. 1º da Lei Municipal nº 3.731, de 04 de julho de 1995 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “ACADEMIA DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CONSELHEIRO LAFAYETTE.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

36.106.110

Marcos Lourenço
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 085/2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 085/2010, que “*Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.731, de 04 de julho de 1995*”, de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE JUNHO DE 2010.

Hélio Francisco de Oliveira
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Darcy José de Souza
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 085/2010.

EXPEDIENTE

10 / 06 / 10

Marcelo Lawit
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 085/2010, que “*Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.731, de 04 de julho de 1995*”, de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alínea “f”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta visa regularizar a nomenclatura da Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafayette, na Lei Municipal que declarou a mencionada entidade como de utilidade pública municipal, de forma a uniformizar com a grafia registrada nos documentos de seu registro junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

A proposição em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo nenhum impedimento para a tramitação da mesma.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE JUNHO DE 2010.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Jose Ricardo Sirio
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

Aluizio Fernandes de Melo
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 085/2010

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.731, DE 04 DE JULHO DE 1995.

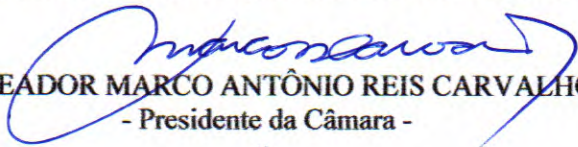
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:


Art. 1º – O art. 1º da Lei Municipal nº 3.731, de 04 de julho de 1995 passa a vigor com a seguinte redação:

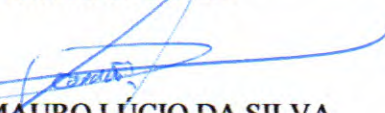
“Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “ACADEMIA DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CONSELHEIRO LAFAYETTE.”

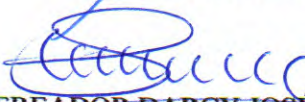
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

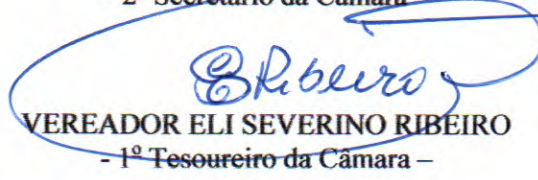
SALA DAS SESSÕES, 08 DE JUNHO DE 2010.



VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Vice-Presidente da Câmara -


VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- 2º Secretário da Câmara -


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO
- 1º Tesoureiro da Câmara -


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- 2º Tesoureiro da Câmara -

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
08/06/10
Presidente

A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
10/06/10
Presidente

1607

Projeto de Lei N° 085/2010
1 provado em 1ª e única Discussão e
Votação com 09 votos a favor,
- contra e - de abstenção
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 17 de junho de 2010
[Assinatura]
Presidente Secretário



Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafayette

PRES-16/2010

Conselheiro Lafayette, 04 de junho de 2010.

Exmo. Sr. Vereador
Dr. Marco Antônio Reis Carvalho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Conselheiro Lafayette – MG

Senhor Presidente:

A Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafayette – ACLCL, foi reconhecida como de utilidade pública municipal através da Lei n. 3.731/95.

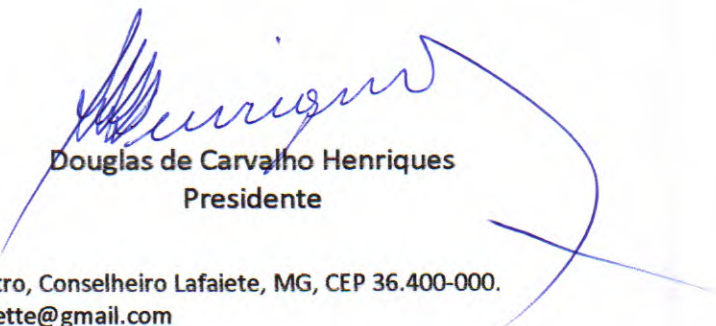
Ocorre que o art. 1º da referida norma apresenta o nome da Academia de forma incorreta, com a palavra Lafayette (que é a forma registral, conforme certidão de registro em anexo) grafada com “i” e apenas um “t”.

Estamos providenciando a correção no CNPJ (cópia da DBE em anexo), e foi feita emenda no Projeto de Lei de reconhecimento de Utilidade Pública Estadual da ACLCL, conforme documentação anexa, e parecer da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática daquela Casa Legislativa.

Como assim é, e sendo o ideal que a legislação guarde relação com a realidade, solicitamos que essa Casa Legislativa, através da Mesa Diretora, ou da forma que V. Exa. entender mais adequada, apresente um Projeto de Lei para a correção do nome de nossa entidade para que conste na Lei n. 3.731/95 o seu nome correto: Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafayette.

Contando com sua costumeira atenção, despedimo-nos, mais uma vez, renovando nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Douglas de Carvalho Henriques
Presidente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.731/95


DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE ESTENDENDO OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs. 822/67 E 1.173/71.


A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "ACADEMIA DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE".
- Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1995.


Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal


Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

CARTÓRIO VIANNA

2º. OFÍCIO

Tabelionato - Registro de Títulos e Documentos - Judicial

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

CERTIDÃO

MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

Tabeliã do Segundo Ofício, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Escrivã do Judicial da Comarca de Conselheiro Lafaiete, do Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.,

CERTIFICO, a

requerimento verbal da parte interessada que revendo em // meu poder e cartório o Livro de Registro de Pessoas Jurídicas e Sociedade Civil, de nº A-7, às fls. 44v., de nº2049, em 27/10/1993, consta o registro do teor seguinte: EXTRATO DO ESTATUTO DA ACADEMIA DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CONSELHEIRO LAFAYETTE. Fundada em 18/09/1993 entidade civil, sem /// fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro em Conselheiro Lafaiete objetiva promover e difundir as // ciências humanas, letras e artes; editar por conta própria ou de terceiros-livros, jornais, etc; promover e apoiar // eventos, reuniões, seminários, encontros, exposições, concursos e outras atividades afins em Conselheiro Lafaiete e ou outros municípios que envolvam os interesses dos sócios prestar, sempre que possível a assistência social aos familiares e parentes dos sócios. Constituída de Assembléia Geral, Conselho Superior, Diretoria Executiva e Comissões de Trabalho. É verdade, digo, É vedada a remuneração a seus membros. Compete ao presidente representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação. O presente estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral, mediante votação mínima de 2/3/

dos membros da Assembléia Geral. Em caso de dissolução, seu patrimônio se reverterá a uma entidade congênere deste município, a ser indicada em Assembléia Geral. "ERA TUDO o // que havia. Dou fé. Conselheiro Lafaiete 27 de outubro de /// 1993. Eu, (as) MP Vianna Cruz, Oficial do Cartório de Registro de Pessoas Juridicas e Sociedades Civas." ERA TUDO o que havia no referido registro". Conselheiro Lafaiete 27 de outubro de 1993. Eu, Mariana, Oficial do Cartório de Registro de Pessoas Juridicas e Sociedades Civas.*

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Douglas de Carvalho Henriques
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO

MG.50.09.45.95 - 73.716.680.000.118

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

ACADEMIA DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CONSELHEIRO LAFAYETTE

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

73.716.680/0001-18

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ - 12/11/2009

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação) - 12/11/2009

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) - 12/11/2009

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável Preposto

NOME

DOUGLAS DE CARVALHO HENRIQUES

CPF

868.763.416-15

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 AV. 08786

DE NOTAS - TAB. VIANNA - CONS. LAFAYETE
 TAB. MARIA PATRICIA VIANNA CRUZ
 RUA AFONSO PENA, 175 - LOJA 1 - TELEFONE 3781-1825
 (s) (s) *Douglas de Carvalho Henriques*

Conferência com seu Registro em Cartório
 em _____ da Verdade
 em _____ de _____ de 2009

Patrícia Vianna Cruz
 MARIA PATRICIA VIANNA CRUZ - Escrivã - F.F.J.
 MARIA DA V. PINTO E SILVA - Substituta - Total

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 748, de 28 de junho de 2007

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Cópia

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 921/2007
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafaiete, com sede nesse Município.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 921/2007 pretende declarar de utilidade pública a Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafaiete, entidade sem fins lucrativos que tem por escopo difundir as ciências e as letras no Município de Conselheiro Lafaiete e região.

Com esse propósito, promove reuniões, eventos, estudos e pesquisas nessas áreas, além de cursos e concursos científicos e literários, mantém contato com instituições culturais e educacionais e zela pelo bom uso da língua portuguesa.

Considerando que a grafia correta do nome da instituição utiliza "y" e "tt" na palavra "Lafayette", apresentamos no final deste parecer a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 921/2007, em turno único, com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:


"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafayette - ACLCL -, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete."

Sala das Comissões, 27 de abril de 2010.

Ruy Muniz, relator.

Proposição:

PL. 921 2007 - PROJETO DE LEI

Publicação: DIÁRIO DO LEGISLATIVO EM 21/04/2007**Autor:**

DEPUTADO SEBASTIÃO COSTA

PPS

Origem: PL. 1242 2003**Regime de Tramitação:**

DELIBERAÇÃO EM TURNO ÚNICO NAS COMISSÕES

Documentos**Relacionados:** PROPOSIÇÃO PARECER DE TURNO ÚNICO - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PARECER DE TURNO ÚNICO - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA**Ementa:**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CONSELHEIRO LAFAYETTE, COM SEDE NESSE MUNICÍPIO.

Observação:

EMENDA 1: ACADEMIA DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CONSELHEIRO LAFAYETTE (ACLCL).

Indexação:UTILIDADE PÚBLICA, ENTIDADE, MUNICÍPIO, CONSELHEIRO LAFAYETTE.
EMENDA 1: ALTERAÇÃO, NOME, ENTIDADE.**Assunto****Geral:**

UTILIDADE PÚBLICA

Situação:

ARSAN - AGUARDANDO REMESSA A SANÇÃO

Local:

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Última**Ação:**DATA: 02/06/2010 LOCAL: COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
APROVADO EM REDAÇÃO FINAL.
À SANÇÃO.**Tramitação:**DATA: 19/04/2007 LOCAL: PLENÁRIO
PUBLICADO NO DL EM 21 4 2007, PÁG 49 COL 4.
DESARQUIVADO.ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA, PARA DELIBERAÇÃO.
RECEBIDO NA CJU EM 23 4 2007.DATA: 25/04/2007 LOCAL: COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
TURNO ÚNICO
RELATOR: DEP. DALMO RIBEIRO SILVA.DATA: 22/05/2007 LOCAL: COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
TURNO ÚNICO
RELATOR: DEP. DALMO RIBEIRO SILVA.
CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA AO AUTOR, POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO.DATA: 08/02/2010 LOCAL: COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CUMPRIDA A DILIGÊNCIA.DATA: 02/03/2010 LOCAL: COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
TURNO ÚNICO.
RELATOR: DEP. DALMO RIBEIRO SILVA.
PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE.
APROVADO.
PUBLICADO NO DL EM 4 3 2010, PÁG 35 COL 3.

RECEBIDO NA ECT EM 3 3 2010.

DATA: 27/04/2010 LOCAL: DIÁRIO DO LEGISLATIVO
TURNO ÚNICO.

RELATOR: DEP. RUY MUNIZ.

PARECER PELA APROVAÇÃO COM A EMENDA 1.

PUBLICADO NO DL EM 28 4 2010, PÁG 86 COL 2.

DATA: 05/05/2010 LOCAL: COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
APROVADA A PROPOSIÇÃO EM TURNO ÚNICO COM A EMENDA 1.

À MESA DA ASSEMBLÉIA PARA FINS DO ART 104 DO RI.

DECISÃO PUBLICADA NO DL EM 8 5 2010, PÁG 46 COL 1.

DATA: 13/05/2010 LOCAL: PLENÁRIO

PRESCRIÇÃO DO PRAZO DO ART 104 DO RI, SEM APRESENTAÇÃO DE RECURSO.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO.

RECEBIDO NA RED EM 13 5 2010.

DATA: 19/05/2010 LOCAL: COMISSÃO REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL.

RELATORA: DEP. ANA MARIA RESENDE.

PARECER PELA APROVAÇÃO. APROVADO.

ALMG

pesquisa